
EDITORIAL

Em setembro de 2000, um grupo de trabalho instituído pelo MEC apresentou a última versão do anteprojeto de lei *Emprego Público para as Instituições Federais de Ensino*, que tinha por objetivo regulamentar o disposto na lei 9960/00. Em decorrência disto, a contratação de novos docentes e técnicos administrativos para as instituições públicas de nível superior ocorreria através do Regime CLT e não mais do Regime Jurídico Único (como é feito atualmente).

Na prática, a adoção de Regime CLT significaria o desmonte final da universidade pública voltada aos interesses da população, pois são exatamente os trabalhadores dessas instituições que se constituem nos maiores defensores deste tipo de ensino. Se extintos os quadros de carreira estatutários, a médio prazo, sobrariam somente os celetistas, sem estabilidade e sem isonomia. E a “reforma universitária”, proposta pelo atual governo, cumpriria finalmente o seu papel, terminando na privatização do ensino público superior.

É importante aqui ressaltar que a finalidade do serviço público é de natureza social e o regime CLT é completamente incompatível com o princípio constitucional da autonomia universitária. A universidade é independente em relação à sua produção científica e não regida por interesses comerciais e privados.

Os Editores